



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº IFPR/TCT/001/2017. QUE FAZEM ENTRE SI: INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANA E PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR **ULYSSES** NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ, Autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp. 274. Bloco 5. Bairro Santa Cândida, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná. inscrita no CNPJ sob n° 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Olivio Gabriel de Oliveira, s/nº, Doutor Ulysses/Pr, CEP: 83590-000, inscrita no CNPJ sob n.º 95.422.911/0001-13, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Moiseis Branco da Silva, Brasileiro, Casado, Carteira de Identidade RG 5.345.761-4/SSP-PR; e CPF nº 773.142.989-04, doravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES ou CESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CEDENTE concede neste ato o direito de utilização de um espaço na torre localizada em sua Fazenda Mundo Novo, município de Doutor Ulysses/Pr, onde a Prefeitura de Doutor Ulysses instalará a infraestrutura necessária para o funcionamento da internet e telefonia IP, que servirá a comunidade daquele local.

II - DA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

A Prefeitura de Doutor Ulysses se compromete a realizar por si própria todos os servicos necessários em virtude da instalação, manutenção ou desinstalação de toda infraestrutura de sua propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Prefeitura de Doutor Ulysses se obriga a realizar a instalação, a manutenção, desinstalação, inclusive reparos que se façam necessários nos equipamentos de sua propriedade mediante prévio agendamento com o CEDENTE.

Rua Máximo João Kopp, 274 Bl. 05, CEP 82630-900 Curitiba-Pr. Fone (41) 3351-6440 - Fax (41) 3351-6444





PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso ocorra interferências por parte dos equipamentos instalados pela CESSIONÁRIA nos equipamentos do Instituto de Florestas do Paraná ou de outros usuários instalados com autorização e com contratos vigentes ou contratos que sejam realizados futuramente por interesse do CEDENTE, deverá ser de imediato desinstalado e retirado do local os equipamentos. Podendo caso observado a interferência, o CEDENTE realizar de imediato o seu desligamento, sem multa, penalidade ou indenização por parte do CEDENTE

III - PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de execução é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo este prazo, a critério da CESSIONÁRIA, ser prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

IV - RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

CLÁUSULA QUARTA

A CEDENTE compromete-se a permitir o acesso aos equipamentos somente de pessoas autorizadas pela Prefeitura de Doutor Ulysses.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CEDENTE não se responsabiliza por furtos, depredações, casos fortuitos ou de força maior que venham acontecer ou danificar os equipamentos da Prefeitura de Doutor Ulysses.

V - RESPONSABILIDADE DA CESSIONARIA

CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura de Doutor Ulysses compromete-se a manter um link de internet para a CEDENTE, com 400 kbps, utilizando seus equipamentos como rádio, antena e cabos, sem custo algum à CEDENTE, durante a vigência deste instrumento.

VI – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CLÁUSULA SEXTA

Para todos os efeitos legais, a vigência deste Termo de Cooperação Técnica estende-se por 10 dias após o prazo estabelecido, para efeito de retirada dos equipamentos.

(m) B)

Página 2 de 5

Rua Máximo João Kopp, 274 Bl. 05, CEP 82630-900 Curitiba-Pr. Fone (41) 3351-6440 - Fax (41) 3351-6444





VII - DA MULTA

CLÁUSULA SÉTIMA

Será aplicada multa à parte infratora, caso não houver justificativa aceita pela outra parte, nos seguintes casos e condições:

- I 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor:
- II R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no não cumprimento do prazo de duração do Termo de Cooperação Técnica, sem a notificação com antecedência, previsto neste Termo
- III 10% sobre o valor total deste Termo de Cooperação Técnica, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

As multas previstas neste Termo de Cooperação Técnica são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração.

CLÁUSULA NONA

A aplicação de multa(s) não exime as partes de responderem pelos danos causados à outra, sejam eles materiais e/ou morais.

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão do Termo de Cooperação Técnica, não eximem as partes de cumprirem as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas não pagas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M e encargos se houver.

VIII- DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São motivos de rescisão, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste Termo de Cooperação Técnica, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15,608/2007 e os abaixo destacados:

- I O não cumprimento de cláusulas;
- II Transferência total ou parcial do Termo de Cooperação Técnica, sem o prévio consentimento da CEDENTE:

Página 3 de 5

Rua Máximo João Kopp, 274 Bl. 05, CEP 82630-900 Curitiba-Pr. Fone (41) 3351-6440 - Fax (41) 3351-6444





IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Prefeitura de Doutor Ulysses assumirá integral responsabilidade por danos causados à CEDENTE ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades da CEDENTE, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Nas áreas somente serão permitidas a entrada de pessoas autorizadas pela Prefeitura de Doutor Ulysses, com prévia comunicação à CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Caberão à Prefeitura de Doutor Ulysses, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução deste instrumento, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser a CEDENTE por elas responsabilizada.

ARÁGRAFO ÚNICO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da Prefeitura de Doutor Ulysses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Prefeitura de Doutor Ulysses assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couberem, e das despesas decorrentes deste instrumento, sem ônus à CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Prefeitura de Doutor Ulysses se obriga tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste Termo de Cooperação Técnica ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da Prefeitura de Doutor Ulysses nas áreas da CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É vedado à Prefeitura de Doutor Ulysses manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto.

Rua Máximo João Kopp, 274 Bl. 05, CEP 82630-900 Curitiba-Pr. Fone (41) 3351-6440 - Fax (41) 3351-6444

Página 4 de 5





CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É expressamente proibido à Prefeitura de Doutor Ulysses, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, nas áreas da CEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A CESSIONÁRIA, só poderá repassar a terceiros este termo ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação à CEDENTE e após o recebimento de autorização expressa. Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo as disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos representantes deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas,

em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 21 de março de 2017.

BENNO'H W. DOETZER

Diretor-Presidente

LUIZ ALBERTO P. ALVES

Diretor Executivo

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

MOISEIS BRANCO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DOUTOR ULYSSES - PR

MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA Assessor Jurídico – IFPR OAB/PR 39.399

TESTEMUNHAS

Vandelle T. Guimarães RG: 4.750.547-0 SSP/PR

CPF: 974.850.129-91

Antonio José Pizani

RG: 1.392.463-5 \$SP/PR

CPF: 234.908.889-87